

AO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ

Vandeir Paulino da Silva

Presidente do CISPARÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2024

Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 45/2024
--

KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.279.935/0001-42, com sede na Rua Marabá n. 23, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30350-160, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Processo Licitatório nº 117/2024 (Concorrência Pública nº 091/2024), com fulcro no artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e nos artigos 9º, inciso I, alínea “a” e art. 164 da Lei n. 14.133/21, item 4 do edital, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

1. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1.1 DO CRITÉRIO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DA PLANILHA DE REFERÊNCIA

O presente edital incorre em flagrante irregularidade ao adotar critérios inadequados para a formação dos preços de referência, comprometendo a exatidão dos valores estimados e ferindo os princípios da economicidade, da razoabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

A planilha orçamentária utilizada para estimar os custos dos serviços licitados baseia-se em referências de preço de sistemas como SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SICRO (Sistema de Custos de Obras Rodoviárias) e SUDECAP, que são **específicos para obras de construção civil**. Essas tabelas de referência são concebidas para o uso em contratações relacionadas a obras civis e determinados serviços de engenharia, cujos critérios, insumos, categorias profissionais e metodologias de cálculo são distintos dos aplicáveis aos serviços de limpeza urbana.

Fato é que, os serviços de limpeza urbana possuem peculiaridades que os diferem das obras públicas, bem como dos demais serviços de engenharia, impedindo o uso das tabelas referenciais indicadas, como encontra-se no edital ora impugnado.

Tais serviços demandam uma metodologia de composição de custos baseada em critérios de mercado próprios e ajustados a esta atividade, como os acordos coletivos de trabalho entre sindicatos do setor (SINDILURB e SINDIASSEIO).

A aplicação de tabelas como SUDECAP, SINAPI e SICRO, que são específicas para o setor de construção civil, distorce os custos dos serviços licitados e resulta em uma base de preços incompatível com a realidade do mercado de limpeza urbana. Essas tabelas **não refletem adequadamente os custos de insumos, mão de obra e materiais típicos deste setor de limpeza urbana, comprometendo a exatidão e a legalidade da estimativa de preços da Administração**; além de, em última análise, prejudicarem a formação do equilíbrio contratual.

Um reflexo negativo dessa metodologia de formação de preços, que se revela de forma imediata e direta, é que, com base nas tabelas referenciais indicadas, **o edital adota de maneira equivocada cargos e funções para a composição dos custos dos serviços licitados**.

A Planilha de orçamento de referência adotada pela CISPARÁ, transcrita abaixo, adota para todos os serviços, referências de tabelas para atividade de construção civil, SICRO, SINAPI e SUDECAP.

Anexo VIII- Planilha Orçamentária de Custos

Processo Licitatório n° 45/2024- Pregão Eletrônico n° 24/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação de vias e logradouros públicos dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Para – CISPARÁ
BDI: 24,18%

Lote 01- Serviços de conservação de vias e logradouros públicos - Sinapi 06/2024/Sicro 01/2024/Sudecap 01/2024								
ITEM	COD.	FONT.	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR UNIT COM BDI	QUANT.	VALOR TOTAL
1	03.01.01	SUDECAP	CAPINA MANUAL DE TERRENO	M2	R\$ 2,12	R\$ 2,63	20.000.000,00	R\$ 52.600.000,00
2	03.01.05	SUDECAP	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECANICA	M2	R\$ 0,36	R\$ 0,45	20.000.000,00	R\$ 9.000.000,00
3	40.39.01	SUDECAP	ROCAMENTO E TRANSP.<20M-VEGETACAO MARGINAL A LAGOA	M2	R\$ 3,18	R\$ 3,95	3.500.000,00	R\$ 13.825.000,00
4	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M2	R\$ 1,42	R\$ 1,76	1.000.000,00	R\$ 1.760.000,00
5	2	CPU	RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS	M2	R\$ 1,50	R\$ 1,86	10.000.000,00	R\$ 18.600.000,00
6	4915712	SICRO	LIMPEZA DE BUEIROS	M3	R\$ 19,53	R\$ 24,25	5.000,00	R\$ 121.250,00
7	3	CPU	LAVAGEM DE VIAS	KM	R\$ 1.200,00	R\$ 1.490,16	5.000,00	R\$ 7.450.800,00
8	98533	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÁMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	R\$ 105,54	R\$ 131,06	5.000,00	R\$ 655.300,00
9	98534	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÁMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UN	R\$ 292,34	R\$ 363,03	1.500,00	R\$ 544.545,00
10	98535	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÁMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN	R\$ 609,07	R\$ 756,34	1.500,00	R\$ 1.134.510,00
11	5914654	SICRO	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - CARGA E DESCARGA MANUAIS	TON	R\$ 26,70	R\$ 33,16	700.000,00	R\$ 23.212.000,00
12	5914434	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TON X KM	R\$ 0,77	R\$ 0,96	7.000.000,00	R\$ 6.720.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE								R\$ 135.623.405,00

Estas tabelas adotam para composição da mão de obra, convenções coletivas das categorias abrangidas pelos sindicatos da construção civil, como servente de obras, ajudantes e pedreiros, ao invés de categorias abrangidas pelos sindicatos de limpeza urbana, como garis, varredores, roçadores e coletores, previstos nas convenções coletivas aplicáveis (SINDILURB e SINDIASSEIO). Tais funções são inerentes ao setor de limpeza urbana e possuem características laborais, salariais e de benefícios totalmente distintas das de um servente de obras, conforme definido nas convenções coletivas firmadas entre as categorias.

Cumprir reiterar que as tabelas SINAPI, SICRO e SUDECAP, são inaplicáveis, pois essas funções têm atividades, qualificações e remunerações diferentes das necessárias para os serviços específicos contratados.

As tabelas de para serviços de construção civil, desconsideram uma série de benefícios previstos nas convenções coletivas aplicáveis ao setor de limpeza urbana, como cesta básica, gratificação de férias, gratificação natalina, auxílio alimentação, seguro de vida, auxílio transporte, auxílio saúde, entre outros.

Esses benefícios são obrigações legais e contratuais das empresas que operam no setor de limpeza urbana e sua exclusão da planilha de formação de custos representa não apenas um descumprimento das convenções coletivas, mas também a **configuração de uma estimativa de custos subdimensionada**. Esta omissão pode levar a distorções significativas no valor das propostas e comprometer a exequibilidade dos contratos, ferindo os princípios da economicidade, da competitividade e do julgamento objetivo, previstos nos Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Importa frisar ainda o risco de responsabilização solidária da entidade contratante pelo descumprimento da legislação trabalhista, como entende o Tribunal de Contas da União:

“Tendo a convenção coletiva caráter normativo nas relações de trabalho das categorias econômicas e profissionais representadas pelos sindicatos, estabelecendo ela um percentual fixo de encargos sociais e trabalhistas, é recomendável que as normas estabelecidas na convenção, referentes aos aludidos encargos, sejam cumpridas pela Administração, a fim de que não venha a ser ela responsabilizada solidariamente pelos encargos previdenciários e sociais e/ou subsidiariamente pelos trabalhistas por eventual descumprimento da aludida convenção” (Acórdão 775/2007-Segunda Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

Esta aplicação indevida de critérios e composições de preço demonstra a falta de precisão na formação da planilha de referência, que não corresponde à realidade dos custos dos serviços efetivamente licitados, resultando em potenciais prejuízos para a Administração e comprometendo a competitividade do certame.

Essas discrepâncias evidenciam um equívoco na estimativa de custos, prejudicando a precisão do orçamento base da Administração e impactando diretamente na atratividade e na competitividade do certame.

Com efeito, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é remansosa ao entender pela cogência das convenções e acordos de natureza trabalhista. A título de exemplo, colaciona-se o entendimento do **Tribunal de Contas da União**:

“Para modelos de execução indireta de serviços, inclusive os baseados na alocação de postos de trabalho, **se a categoria profissional requerida se encontra amparada por convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva aplicável a toda a categoria, determinando o respectivo valor salarial mínimo, esse pacto laboral deve ser rigorosamente observado nas licitações efetivadas pela Administração Pública e nas contratações delas decorrentes**”. (Acórdão 614/2008-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN)

“Não é aceitável a indicação de valores mínimos de salários que não aqueles fixados nas convenções coletivas dos trabalhadores, sem a devida fundamentação” (Acórdão 3006/2010-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)

“O fato de o orçamento estimativo da licitação não considerar os salários definidos em convenção coletiva mais recente, a despeito da possibilidade de repactuação em seguida à assinatura do contrato, viola o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o orçamento estimativo deve refletir os preços de mercado no momento da publicação do edital” (Acórdão 2443/2017-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ)

Portanto, diante do exposto, é imperativa a revisão dos parâmetros e referências utilizados para a composição dos custos desta licitação, de forma a alinhá-los com as práticas de mercado.

2. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a KTM Administração e Engenharia Ltda requer seja acolhida a presente Impugnação, nos termos precedentemente expostos, a fim de que se proceda à retificação do presente Edital para:

i.A revisão dos parâmetros e referências utilizados para a composição da planilha de custos do edital, de forma a alinhá-los às práticas e custos vigentes no setor de limpeza urbana.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 13 de setembro de 2024.

KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ n. 26.279.935/0001-42

Rua Marabá n. 23, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30350-160